



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 28999819/2021

O empreendimento Fazenda Cundungo, matrículas 11.180, 11.182 e 11.183, empreendedor Antônio Carlos Lemos da Silva, atua no ramo das atividades minerárias, atua no ramo das atividades agrossilvipastoris, como atividade principal Culturas anuais e bovinocultura em regime extensivo, no município de Canápolis/MG. Em 15/04/2021 foi formalizado o processo SLA 2028/2021 de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), número de solicitação 2021.02.01.003.0001228.

Na área do empreendimento há remanescente de formações vegetais nativas de Mata Atlântica, com presença de curso d'água, nascente e reservatório artificial, que se encontram protegidos por cercas e aceiros. Apresentaram-se os CARs – Cadastro Ambiental Rural da fazenda, com números de registros: MG-3111804-9A8E0E705CC5419A8F21002E812D6CFB, ambos com manifestação à adesão ao PRA – Programa de Regularização Ambiental.

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento é Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, em uma área total de 676,00 ha, com o cultivo alternado de milho, sorgo, soja e cana-de-açúcar, em uma área correspondente à 640 ha, e plantio de eucalipto em 36 ha. E como atividade secundária desenvolve-se a Bovinocultura em regime extensivo, em uma área de 140 ha de pastagem, com a presença de 200 cabeças de bovinos. O empreendimento localiza-se nas coordenadas geográficas 18° 40' 3.085" S 49° 19' 45.489" W, sua área total corresponde à 947,38 ha, sendo 816 ha de área útil, 1,35 ha de área construída, com presença de 01 funcionário fixo, 03 funcionários temporários e 01 famílias residentes.

O sistema de plantio das culturas é realizado de forma de plantio direto, aproveitando a “palhada” do ano anterior usando assim os nutrientes nela presente, adotando rotação de culturas e plantio em nível. O controle de pragas e plantas invasoras é realizado com uso de herbicida e roçadeiras.

A bovinocultura do empreendimento é desenvolvida com um plantel de aproximadamente 200 bovinos de corte em regime extensivo para cria e engorda. A atividade é realizada em todas as estações do ano. A alimentação dos animais é complementada com a suplementação mineral. Os animais utilizam das estruturas de currais com baixa frequência, apenas para realização de manejo técnicos e fitossanitários necessários, por isso matéria orgânica gerada é aplicada nas áreas do empreendimento, com a finalidade de adubo.

Para a finalidade de dessedentação de animais e consumo humano há a captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), Certidão de Uso Insignificante nº 241285/2021, processo 5230/2021.

Informaram-se que as máquinas e equipamentos utilizados na operação do empreendimento são encaminhadas periodicamente para Canápolis/MG para fins de manutenção mecânica e lavagem dos



Continuação Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 28999819/2021

equipamentos, não sendo realizados esses procedimentos na própria fazenda.

Dentre os impactos ambientais gerados pela atividade do empreendimento, há a geração de resíduos sólidos (domésticos, carcaças de bovinos, embalagens de serviços de saúde animal e agrotóxicos) e efluentes líquidos sanitários e de lavagem de embalagens agrícolas.

Os resíduos domésticos orgânicos são acondicionados em depósitos temporariamente, e posteriormente são destinados à coleta municipal. Os resíduos de medicamentos veterinários utilizados na bovinocultura e resíduos contaminados com óleo e graxa são armazenados em local seguro, e posteriormente encaminhados à empresa especializada UBRLIMP Ambiental Ituiutaba. Os restos de culturas são deixados sobre o solo para aumentar o teor de matéria orgânica. As embalagens de defensivos agrícolas ficam dispostas em depósitos, e posteriormente devolvidas ao fabricante. A morte de bovinos no empreendimento ocorre raramente, contudo quando ocorrer as carcaças são enterradas em valas, com aplicação de Cal sob a mesma, em local com distância de 783 metros do curso d'água mais próximo para evitar a contaminação do mesmo, nas coordenadas geográficas 18°41'23.90"S e 49°20'4.38"O.

Os efluentes sanitários são gerados nas casas presentes no empreendimento e são tratados em fossa séptica, com filtro anaeróbio e sumidouro. A água de lavagem de produtos agropecuários é reutilizada no processo produtivo, após a tríplice lavagem das embalagens.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Cundungo, matrículas 11.180, 11.182 e 11.183, empreendedor Antônio Carlos Lemos da Silva, para o desenvolvimento das atividades de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e, nos municípios de Canápolis/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Cundungo, matrículas 11.180, 11.182 e 11.183

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 – Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

4 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

5 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

6 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Cundungo, matrículas 11.180, 11.182 e 11.183

Resíduos sólidos e rejeitos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

- (*)1- Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.